



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 042/2015

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

A presente proposição é de grande relevância para que o Legislativo Municipal possa acompanhar mais de perto o montante dos recursos que a municipalidade recebe da concessionária ECO 101, responsável pelo trecho da BR 101 que perpassa o Município de Ibiracú.

O mesmo ocorre em relação aos valores repassados pelo Governo do Estado a título de royalties do petróleo.

A Câmara Municipal necessita ter de forma permanente e constante essas informações, inclusive para manter-se atualizada em relação à arrecadação do Município e suas fontes, a fim de possibilitar o acompanhamento mais de perto das despesas previstas para o exercício e o efetivo cumprimento das prioridades estabelecidas pela Administração.

Estou certo que a proposição merecerá o apoio unânime dos integrantes desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de novembro de 2015.


ROBERTO CARLOS RAMALHO
Vereador



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º 042/2015.

Dispõe sobre obrigatoriedade do Executivo encaminhar à Câmara Municipal, mensalmente, os valores do ISS arrecadado em decorrência da cobrança do pedágio na BR 101, explorada pela concessionária ECO 101 e do repasse estadual dos Royalties do Petróleo.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

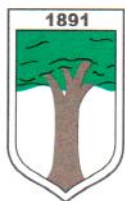
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar, mensalmente, após o fechamento do balancete do mês anterior, os valores do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, arrecadado em decorrência da cobrança do pedágio na BR 101, de responsabilidade da concessionária ECO 101 e, bem assim, dos valores objeto de repasse pelo governo estadual a título de Royalties do Petróleo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de novembro de 2015.

ROBERTO CARLOS RAMALHO
Vereador



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

SALA DA SECRETARIA

Recebi o presente Projeto de Lei CMI n.º 042/2015 às 15:30 h. do dia 13 de novembro de 2015. Ao Sr. Presidente para conhecimento e deliberação.

Em 13 de novembro de 2015.


Rosalva Cometti Bizerra
Assessora Técnica
Administrativa

À Secretaria:

Inclua-se o Projeto de Lei CMI n.º 042/2015 no Expediente do Dia da 21ª Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2015.

Em 13 de novembro de 2015.


José Luiz Torres T. Junior
Presidente

O Projeto de Lei CMI n.º 042/2015, de autoria do Vereador Roberto Carlos Ramalho foi apresentado e lido na 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ibiracú, do dia 16 de novembro de 2015.

Em 16 de novembro de 2015.


José Luiz Torres T. Junior
Presidente

O Projeto de Lei CMI n.º 042/2015 foi encaminhado para publicação nesta data.

Em 19 de novembro de 2015


José Luiz Torres T. Junior
Presidente

Faço juntada nesta data da publicação do Projeto de Lei CMI n.º 042/2015, conforme segue.

Em 20 de novembro de 2015


Rosalva Cometti Bizerra
Assessora Técnica
Administrativa